



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 951/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
ESTUDANTES DO CURSO DE MEDICINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE
ALAGOAS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/AL autorizado a conceder auxílio financeiro para estudantes do curso superior de medicina, frequentado em instituições públicas de ensino, autorizados ou reconhecidos pelo MEC, com fins de contribuir para o custeio parcial das despesas inerentes ao curso.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata esta Lei constitui ato discricionário da Administração Pública Municipal, destinado a estudantes que preencham os requisitos impostos, estando sua concessão condicionada a prévia existência de disponibilidade orçamentária.

§ 2º O benefício previsto no *caput* poderá ser suspenso ou interrompido a qualquer momento, observados principalmente os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Constitui objetivo do Programa Municipal instituído por esta Lei incentivar a continuidade dos estudos e a formação acadêmica dos munícipes matriculados no curso de medicina em instituições públicas de ensino, auxiliando no custeio das despesas com transporte, aquisição de material e dispêndios correlatos.

Art. 3º São requisitos para a inscrição no programa:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar regularmente matriculado no curso superior de medicina em instituição pública de ensino, autorizado ou reconhecido pelo MEC, no ano ou semestre de realização do pedido;

III – não estar em situação de inadimplência perante o Município de Campo Alegre/AL;

IV – ser natural de Campo Alegre/AL ou residir no Município há pelo menos dois anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio de Secretaria de Educação, poderá editar norma contendo exigências complementares às previstas neste artigo, dispondo sobre outros requisitos, critérios de classificação, número de vagas e aspectos correlatos.

Art. 4º Para concorrer à participação no programa o candidato deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação, munido de cópia dos seguintes documentos:

I – RG e CPF;

II – documento que comprove que o candidato é natural de Campo Alegre/AL ou reside no Município há pelo menos dois anos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

III – comprovante de matrícula no curso superior de medicina, em instituição pública de ensino, devidamente reconhecida ou autorizada pelo MEC;

IV – boletim escolar ou documento correlato, exclusivamente para candidatos que já cursaram pelo menos um semestre;

V – comprovante de frequência mínima e aprovação no semestre ou ano anterior, exclusivamente para candidatos que já cursaram pelo menos um semestre;

VI – histórico escolar do ensino médio, exclusivamente para os candidatos recém-ingressos no curso.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá, através de ato próprio, exigir dos candidatos documentos complementares, para os fins do disposto no *caput*, observados os objetivos do Programa.

Art. 5º Não poderá participar do Programa o estudante que:

I – apresentar informação inverídica e/ou documento falso, ou que de qualquer outro modo falsear dados para fins de participação no Programa;

II – não obtiver a frequência mínima no curso;

III – não alcançar a nota mínima para fins de aprovação no ano ou semestre.

Art. 6º Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com o auxílio financeiro de que trata esta Lei prestarão serviços não remunerados nos órgãos que compõem o sistema de saúde da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL, por até um dia por semana, enquanto perdurar sua participação no Programa.

§ 1º Os serviços prestados pelos estudantes beneficiados deverão ser compatíveis com seu estágio de formação acadêmica, observadas as disposições legais, e serão desempenhados de forma a não prejudicar a frequência e participação dos alunos nas atividades do curso.

§ 2º O local de prestação dos serviços, datas, horários e demais aspectos relacionados às atividades desenvolvidas como forma de contraprestação serão definidos pela autoridade máxima do órgão em que o aluno beneficiado for designado.

Art. 7º Cessará a concessão do benefício financeiro e a consequente participação do aluno no Programa quando for constatado:

I – que o beneficiário incidiu em qualquer das hipóteses previstas no art. 5º e seus incisos;

II – que o estudante descumpriu a exigência prevista no *caput* do art. 6º;

III – que o beneficiado trancou ou abandonou o curso;

IV – que de qualquer modo o aluno desvirtuou os objetivos do Programa.

Art. 8º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será concedido no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais por aluno beneficiário.

§ 1º O valor do benefício poderá ser ajustado anualmente, através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O auxílio financeiro será depositado mensalmente em conta bancária de titularidade do estudante beneficiário ou de seu responsável legal indicado no ato de cadastramento, após deferida sua participação no Programa.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 04 de dezembro de 2019.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento